

MINUTA

ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DA BASE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISOS EMBORRACHADOS DO TIPO MONOLÍTICO, NAS ÁREAS DOS PLAYGROUNDS, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 0007/2022-CC.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional (nome), _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) à, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 0007/2022-CC** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de preparação da base, fornecimento e instalação de pisos emborrachados do tipo monolítico, nas áreas dos playgrounds das unidades Sesc Faizalville, Sesc Cidadania e Sesc Universitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Sesc Cidadania	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE PISO MONOLÍTICO	Serviço	01		
02	Sesc Universitário	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE PISO MONOLÍTICO	Serviço	01		
03	Sesc Faizalville	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE PISO MONOLÍTICO	Serviço	01		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 0007/2022-CC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após o ciente na Ordem de Serviço pela Contratada, podendo ser acrescido o prazo que eventualmente for gasto pelo SESC/GO para análise documental.

4.2. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com o Anexo II – Especificação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc/GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc/GO.

5.3. O local da prestação de serviço e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) ITEM 1: UNIDADE SESC CIDADANIA - CNPJ: 03.671.444/0009-02

Endereço: Avenida C-198, nº 224, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.270-030, Goiânia-GO

Contato: (62) 3250-8000

b) ITEM 2: UNIDADE SESC UNIVERSITÁRIO - CNPJ: 03.671.444/0002-28

Endereço: Avenida Universitária, nº 1.749, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO

Contato: (62) 3522-6100

c) ITEM 3: UNIDADE SESC FAIÇALVILLE - CNPJ: 03.671.444/0005-70

Endereço: Avenida Ipanema, Quadra 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia-GO

Contato: (62) 3933-1700

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do INCC, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 7.2. Comunicar previamente à contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste Contrato.
- 7.3. Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
- 7.4. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do objeto, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.
- 7.5. Prestar aos empregados da contratada, informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- 7.6. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 7.7. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.
- 7.8. O Sesc/GO reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.
- 7.9. Demais obrigações conforme Tópico 11 do Anexo II – Especificação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc/GO de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato.
- 8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio do Termo de Referência – Anexo I e Especificação Técnica - Anexo II, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc/GO, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 8.4. Seguir as diretrizes técnicas do Sesc/GO, através da Gerência de Estrutura Predial e Serviços de Apoio e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.
- 8.5. Comunicar por escrito ao Sesc/GO a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
- 8.6. Solicitar a fiscalização do contrato, esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições, porventura não explicitadas no Termo de Referência – Anexo I e seus anexos.
- 8.7. Empregar na execução do objeto deste Contrato mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela

fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.

8.8. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à execução do objeto deste Contrato.

8.9. A ausência ou omissão da fiscalização do Sesc/GO não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste Contrato.

8.10. Demais obrigações conforme o Tópico 10 do Anexo II – Especificação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada;

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Sesc Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. O período de garantia indicado na proposta não será inferior a 12 (doze) meses, contados, a partir da data de recebimento do serviço pelo SESC, devendo a empresa declarar expressamente que se responsabilizará pela qualidade do serviço;

14.2. Sempre que houver necessidade de manutenção, somente serão permitidas peças originais ou certificadas pelo fabricante;

14.3. Durante o prazo de garantia o fornecedor fica obrigado a substituir o material com vício no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após notificação, podendo ser prorrogado por igual o período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito;

14.4. O piso emborrachado deverá estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT NBR 16071-3 – PLAYGROUNDS; PARTE 3: REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA PISOS ABSORVENTES DE IMPACTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Lídia Adjuto Ulhoa

Arquiteta

Matrícula: _____ CPF: _____

Suplente: Viviane Rodrigues Zardini

Arquiteta

Matrícula: _____ CPF: _____

15.3. A responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Responsável Técnico:

Lídia Adjuto Ulhoa

Arquiteta

Matrícula: Matrícula: _____ CPF: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: